



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS - ENVELOPE B

PROCESSO Nº 23109-3605/2018-87

Licitação: Tomada de Preços nº 002 2018

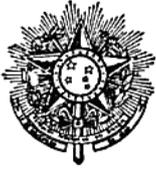
OBJETO: Contratação de empresa especializada no ramo de construção civil para execução de reforma parcial do Bloco B do Instituto de Ciências Exatas e Aplicadas – ICEA, no campus UFOP na cidade de João Monlevade/MG.

Aos quatorze dias do mês de dezembro de dois mil e dezoito, às treze horas, na sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação reuniram-se: **Danilo Tiago Silveira – Presidente, Rosimar Aparecida da Fonseca, Walter Cardoso e Reginaldo Arcanjo Rodrigues – membros**, todos designados pela Portaria UFOP nº. 088 de 19 de fevereiro de 2018, para procederem a Sessão de Julgamento das novas propostas comerciais, Envelope - B, das empresas Habilitadas/Qualificadas tecnicamente no certame acima referenciado, conforme Decisão Administrativa e conforme Ata de Abertura dos Envelopes das Novas Propostas – Envelope B, datada de 11/12/2018. Em resposta as alegações feitas pelo representante da empresa Unibloco, presente na sessão de abertura das novas propostas, que alegou na sessão de abertura dos envelopes que a empresa UNIOBRAS apresentou um custo unitário no item 15 inexecutável por estar com desconto acima de 30%. Antes de qualquer coisa, é preciso atentar para as considerações do item 9.3.6.1 do edital, o qual define uma proposta inexecutável.

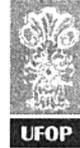
9.3.6.1. Considera-se manifestamente inexecutável a proposta cujo valor global proposto seja inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a. Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou*
- b. Valor orçado pela Administração.*

Aplicando os cálculos conforme determina o § 1º do art. 48 da Lei 8.666/93, verificamos que todas as empresas apresentaram propostas executáveis. No caso todas as propostas apresentadas ficaram com valor global acima de 50% do valor da Administração, o que gerou uma média aritmética de **R\$ 1.255.593,82 (Um milhão, duzentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e noventa e três reais e oitenta e dois centavos)**. Deste valor, aplicando-se os 70%, temos como valor limite para propostas inexecutáveis o valor de **R\$ 878.915,68 (oitocentos e setenta e oito mil, novecentos e quinze reais e sessenta e oito centavos)**. Portanto, todas as propostas apresentadas estão acima do valor limite para serem consideradas executáveis. Em relação a alegação do representante da Unibloco sobre o item 15 da planilha orçamentária da proposta da empresa UNIOBRAS, verificamos



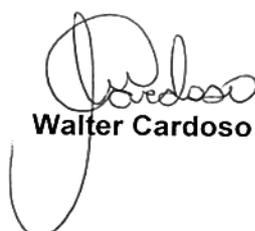
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO – UFOP
Pró-Reitoria de Orçamento e Finanças
Comissão Permanente de Licitação



que foi apresentada a composição do custo unitário e não existe recomendação de limite percentual para os valores unitários. Em relação a data da proposta apresentada pela empresa UniObras, entendemos se tratar de um erro formal, que pode ser sanado sem prejuízos para a Instituição. Analisando todo o processo, percebe-se que a empresa somente reemprimiu sua proposta inicial, o que, no nosso entendimento poderia ter induzido a empresa ao erro. Em resposta as alegações do representante da empresa PROGRESSO onde o mesmo alega que a empresa UNIOBRAS apresentou algumas composições, como as dos itens 13.13 e 16.7, sem detalhamento de mão de obra e materiais, percebe-se que a empresa UNIOBRAS apresentou as composições de custo unitário para os itens 5.2.1, 10.2.2, 13.1, 13.2 à 13.27 e 16.1 à 16.26, como “serviço” sendo com “fornecimento e instalação”, considerando que os respectivos serviços serão subcontratados. Em diligência feita junto à Procuradoria Jurídica da UFOP – AGU/PGF/PF – UFOP, verificou-se que a adoção do procedimento em questão para aqueles serviços específicos e subcontratados é perfeitamente cabível. Alega ainda o representante que em algumas composições unitárias da proposta da empresa UNIOBRAS existem uma variação de valores para a mão de obra. Entendemos que a definição de valores de mão de obra depende exclusivamente de cada empresa, haja vista a possibilidade de variação do custo específico de mão de obra da cada uma, além da utilização de índices de produtividade específica para cada serviço. Baseado no mesmo parecer, a CPL decidiu pela **Classificação** das empresas UniObras - Obras e Construções em Geral Eireli, Construtora Unibloco Ltda., Construtora AGD Ltda. e da empresa Progresso Engenharia Ltda, sendo que, dentre elas, melhor proposta apresentada foi da empresa **UniObras - Obras e Construções em Geral Eireli cujo valor global foi de R\$ 1.095.142,52 (um milhão, noventa e cinco mil, cento e quarenta e dois reais e cinquenta e dois centavos)**. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião, lavrando-se a presente ata que vai assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação. Atue-se, divulgue-se e cumpra-se.


Danilo Tiago Silveira


Rosimar Aparecida da Fonseca


Walter Cardoso


Reginaldo Arcanjo Rodrigues